

CEP 08280-260, São Paulo - SP. Outros endereços: com endereço à Estrada Prefeito Bento Rotger Domingues, 2305, Jardim Elisa, CEP 06872-035, Itapeverica da Serra - SP, com endereço à Rua Porto da Saudade, 14, Itaim Paulista, CEP 08132-470, São Paulo - SP, por infração ao(s) artigo(s): Art. 129 § 9º do(a) CP, e que atualmente encontra(m)-se, o(s) réu(s), em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e respectivo cartório tramitam os autos da Ação Penal nº 0021703-55.2012.8.26.0005, que lhe(s) move a Justiça Pública, ficando pelo presente edital CITADO(A)(S) para responder(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o(a)(s) acusado(a)(s) poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à(s) sua(s) defesa(s), oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos Arts. 396 e 396-A do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei 11.719/2008, a respeito dos fatos constantes da denúncia assim resumidos: "Consta do incluso inquérito policial que, na dia 15 de maio de 2012, por volta das 18h45min, na Rua Domiciano Ribeiro, 215, Cidade Líder, nesta cidade e comarca ESMERALDO RAYMUNDO, qualificado à fls.49, prevalecendo-se de relações domésticas, familiares e de coabitação contra a mulher, na forma da Lei 11.340/2006, odendeu a integridade corporal de Cláudia Xavier Raymundo, causando-lhe as lesões corporais de natureza leva descritas no laudo de exame de corpo de delito de fls.64...Em face do exposto denuncio a Vossa Excelência ESMERALDO RAYMUNDO, como incurso no artigo 129, §9º do Código Penal. Requeiro, após autuada e recebida esta, seja instaurado o devido processo legal...". E como não tenha(m) sido(a)(s) encontrado(a)(s), expediu-se o presente edital, com prazo de 15 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 09 de junho de 2020.

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 DIAS, expedido nos autos da ação de Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA Claudemir Jose Marques, PROCESSO Nº 0004705-41.2014.8.26.0005, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Reg.Leste2 de Viol.Dom. e Fam.Cont.Mulher, do Foro Regional V - São Miguel Paulista, Estado de São Paulo, Dr(a). Ralpo Waldo De Barros Monteiro Filho, na forma da Lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente ao(à)(s) Réu: CLAUDEMIR JOSE MARQUES, (Outros nomes: n/c, Alcinha: n/c), Brasileiro, Solteiro, Pedreiro, RG 24493926-3, pai Claudio Jose Marques, mãe Aparecida Feliciano Marques, Nascido/Nascida em 09/09/1974, de cor Pardo, natural de Colorado, - PR, com endereço à Rua Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 137, Fone 4678-7544, Cidade Kemel, CEP 08542-200, Ferraz de Vasconcelos - SP. E como não foi(ram) encontrado(a)(s) expediu-se o presente edital, com Prazo de 60 dias, que será publicado e afixado na forma da lei, por meio do qual fica(m) INTIMADO(A)(S) da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo tópico final segue transcrito, conforme Provimento 334/88 do Conselho Superior da Magistratura: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal deduzida na denúncia para condenar CLAUDEMIR JOSÉ MARQUES, qualificado nos autos, às pena de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias de detenção, por incurso no artigo 129, § 9 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, que se mostra mais adequado à finalidade da pena, nos termos do artigo 33, §3º, do Código Penal. Sob esse aspecto, reitero que nos moldes do artigo 59 do Código Penal, o réu teve três circunstâncias valoradas de forma negativa, ostentando maus-antecedentes. Regime mais rigoroso, portanto, se justifica. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o delito foi cometido mediante violência. Incabível, outrossim, o sursi, também por conta dos maus-antecedentes do réu e da valoração negativa de sua personalidade e conduta social, nos moldes do artigo 77, inciso II, do Código Penal. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização à vítima, em razão da falta de elementos neste sentido. O réu respondeu ao processo em liberdade, inexistindo motivo, ainda diante do que ora se reconheceu, para alteração da situação. Recurso em liberdade. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações à Justiça Eleitoral, para efeito do artigo 15, III, da Constituição Federal. Expeça-se certidão de honorários ao advogado dativo conforme tabela vigente. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência. e ciente(s) de que, findo o prazo acima fixado, passará a correr o prazo de recurso, após o qual transitará em julgado a decisão. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de janeiro de 2021.

Foro do Interior

Cível e Comercial

Foro Especializado da 1ª RAJ

Varas Regionais de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

2ª Vara Regional de Competência Empresarial e Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES - ART. 52, § 1º., DA LEI 11.101/05. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., PROCESSO Nº. 1000367-08.2020.8.26.0260. A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ - Foro Especializado da 1ª RAJ, Doutora Andrea Galhardo Palma, na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que: 1 -) DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO: Por decisão proferida em 15/12/2020, às fls. 361/368, foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da NEI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, tendo sido nomeada como Administradora Judicial CABEZÓN ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL EIRELI, CNPJ nº. 17.802.220/0001-31, representada pelo Dr. Ricardo de Moraes Cabezon, advogado inscrito na OAB/SP sob nº. 183.218, com endereço à Rua Santa Quitéria, 1.171, Vila Irene, São Roque SP, Telefone: (11) 4784 6727, e-mail: contato@ajcabezon.com.br (Administradora Judicial). A íntegra da decisão encontra-se disponível no website da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>). 2-) RELAÇÃO DE CREDORES: As Recuperandas apresentaram relação de credores, com

seus créditos e respectivas classificações, que está reproduzida no site da Administradora Judicial (<http://www.ajcabezon.com.br/>) e às fls. 91/104 do processo de recuperação judicial, para ciência de todos os interessados (Relação de Credores), na forma da lei e do Enunciado 103 da III Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal. 3-) PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS: Os credores terão o prazo de 15 dias, contados da publicação deste Edital, para apresentar suas habilitações e/ou divergências quanto aos créditos constantes da Relação de Credores, diretamente à Administradora Judicial através dos e-mails: neicomerciorraj@gmail.com e contato@ajcabezon.com.br. Não devem ser apresentadas habilitações ou divergências no processo. E, para que produza os seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de janeiro de 2021.

AGUAÍ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s)

especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Hiago Simone Eireli
Documentos da Executada: CNPJ: 17980016000100, IE: 152029010111
Execução Fiscal nº: 1500425-97.2020.8.26.0083
Classe Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Data da Inscrição: 05/07/2019
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1.268.058.471
Valor da Dívida: R\$ 2.509.957,74 atualizado até 15/01/2021

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 25 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s)

especificados, juros de mora, correção monetária e honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, ou garantir a execução na forma do disposto no artigo 9º da Lei 6.830/80, sob pena de serem penhorados bens suficientes para satisfação do débito.

Executada: Hiago Simone Eireli
Documentos da Executada: CNPJ: 17980016000100, IE: 152029010111
Execução Fiscal nº: 1500427-67.2020.8.26.0083
Classe Assunto: Execução Fiscal - ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias
Data da Inscrição: 03/06/2020
Nº da Inscrição no Registro da Dívida Ativa: 1.274.752.934
Valor da Dívida: R\$ 757.943,53 em 07/01/2021

NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Aguaí, aos 19 de janeiro de 2021.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 30 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Aguaí, Estado de São Paulo, Dr(a). ANDRE ACAYABA DE REZENDE, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de CITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), expedido com prazo de 30 dias úteis, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que lhe(s) move Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para cobrança de dívidas provenientes de ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias. Encontrando-se a(s) executada(s) relacionada(s) em lugar incerto e não sabido, foi determinada a CITAÇÃO da(s) mesma(s), por edital, por intermédio do qual FICA(M) CITADAS(S) de seu inteiro teor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pagar(em) o(s) débito(s) apontado(s) na(s) C.D.A., acrescido(s) dos encargos legais nela(s)